

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO LEOPOLDO, CNPJ nº 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu presidente, Sr JORGE OLIVEIRA;

E

SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 06.347.409/0088-16, neste ato representado por sua procuradora, Sr (a) ANA CLÁUDIA SANTOS BERNARDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Novembro de 2015 a 31 de Outubro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(a) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) empregados do comércio, com abrangência territorial em Esteio/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO AOS DOMINGOS

Na forma de Decreto nº 99.467 de 20/08/90, c/c a Lei 605/49, artigo 6º da Lei 10.101 de 19/12/2000 e legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos reger-se-á pelas seguintes disposições:

- a) A LOJA CENTAURO somente poderá contar com o trabalho dos empregados que optarem em fazê-lo, mediante documento escrito nesse sentido (Termo de Adesão) assegurado o cumprimento da legislação vigente referente à jornada de trabalho;
- b) Os empregados poderão trabalhar até 2 (dois) domingos consecutivos, ou seja, o empregado necessariamente deverá folgar no domingo subsequente.
- c) A empresa fica obrigada a fornecer sem custos, aos que trabalharem nesses dias, o valor R\$ 70,00 (setenta reais), que será pago durante o expediente a título de vale transporte e vale refeição, em carácter indenizatório.
- d) Fica definida como jornada de domingo, a mesma que o trabalhador cumpre durante a semana. Todavia, em caso de necessidade imperiosa, eventuais horas extras prestadas aos domingos, que não poderão exceder a 2 (duas), ensejará o adicional de 100%;
- e) A relação dos empregados que trabalharão nos domingos, deverá ser apresentada na sede do sindicato profissional ou através do e-mail: sindicato.sl@terra.com.br, indicando o CGC da empresa, o CPF dos empregados, o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados e os respectivos dias de descanso.

f) O disposto nessa cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como o cumprimento das

demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

g) As partes acordantes convencionam que não poderá ser utilizada mão de obra empregadas nos domingos de datas festivas referente ao Domingo de Páscoa e Dia dos Pais.

h) Será pago o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) de ajuda alimentação por dia efetivamente trabalhado durante o mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultado o trabalho dos comerciários da LOJA CENTAURO. Com exceção aos dias:

1° de Maio (Dia do trabalho)
Dia das Mães
Sexta-feira da Paixão
25 de Dezembro (Natal)
1° de Janeiro (Confraternização Universal)

Inclusive plebiscito e referendos convocados pela Justiça Eleitoral, desde que atendidas às seguintes regras.

a) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, a ser feito pela empresa.

b) Nos feriados, fará jus o trabalhador ao recebimento das horas trabalhadas, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;

c) Não inclusão das horas trabalhadas aos feriados no sistema de banco de horas.

d) A empresa fica obrigada a fornecer, sem custos, aos que trabalharem nesses dias, o valor de R\$ 70,00 reais (setenta reais), que será pago durante o expediente, a título de vale transporte e refeição, em carácter indenizatório.

f) O trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmo a faculdade de opção.

g) Todo comerciário que trabalhar nos feriados, terá direito a uma folga compensatória a ser gozada em até 30 dias de trabalho, sem prejuízo das demais vantagens aqui concedidas.

h) O disposto nessa cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais, e municipais correlatas;

CLÁUSULA QUINTA – CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

A empresa se compromete em disponibilizar espaço e horário ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo para que o mesmo promova campanhas de sindicalização para os funcionários que desejarem, desde que sejam feitas de forma discreta, sem comprometer ou atrapalhar o funcionamento das lojas.

CLÁUSULA SEXTA – RELAÇÃO DE FOLGAS

A relação dos empregados que trabalharão nos domingos, deverá ser apresentada na sede do sindicato profissional ou através do e-mail: sindicato.sl@terra.com.br, indicando o CGC da empresa, o CPF dos empregados, o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados e os respectivos dias de descanso.

JRCF

CLÁUSULA SÉTIMA – ABERTURA DE NOVOS ESTABELECIMENTOS

Em caso de abertura de novos estabelecimentos na base territorial do Sindicato, ficam os mesmos automaticamente enquadrados neste acordo coletivo.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) só salário mínimo profissional a ser paga pela Empresa a cada colaborador prejudicado, se houver descumprimento de Obrigações previstas nesse Acordo, devidamente verificada pela Comissão de Acompanhamento, constituída pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA NONA – QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Somente estarão autorizados a trabalhar nos domingos e feriados os empregados e estabelecimentos comerciais e confederativas, em favor da respectiva entidade sindical profissional. Cópias das guias deverão ser apresentados à comissão de acompanhamento caso exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO COMPETENTE

Qualquer dúvida a respeito do presente Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser levantado pelas partes contratantes deverá ser dirimida através da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.

JORGE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO LEOPOLDO

06 347 409/0088-16

SBF Comércio de Produtos
Esportivos Ltda.

R. 1º de Março, 821 - Lj. (SUC) 302 a 306
Bourbon São Leopoldo
Centro - CEP 93010-210
SÃO LEOPOLDO - RS

ANA CLAUDIA SANTOS BERNARDES
PROCURADORA

SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA